



Banco Português
de Fomento

Programa Deal-by-Deal - FAQs

Elaborado por: Direção de Capital

março / 2023



www.bpfomento.pt



1. Qual o prazo para apresentação de candidaturas?

O prazo para apresentação de propostas vigora até decisão do BPF, em encerrar o processo de aceitação de novas propostas de investimento. No entanto, e conforme o ponto 8 da Ficha de Produto, o período de investimento termina no dia 31.12.2023, podendo ser prorrogado mediante decisão da Entidade Gestora, de acordo com o disposto na Política de Investimento do FdCR.

2. É possível submeter a candidatura em inglês?

As candidaturas podem ser submetidas em português ou em inglês.

3. Onde se pode encontrar a lista de entidades credenciadas junto do BPF para funcionarem como Coinvestidores?

O Banco Português de Fomento não dispõe de uma lista de entidades credenciadas uma vez que se está a iniciar o processo de credenciação de Coinvestidores. Neste sentido, tal como indicado no ponto 11 da Ficha de Produto, os Coinvestidores devem apresentar uma proposta de credenciação junto do BPF por forma a beneficiarem, posteriormente, de um processo simplificado aquando da aprovação de investimento nos Beneficiários Finais. Os Coinvestidores deverão cumprir com as condições fixadas nos pontos 9 e 10 da Ficha de Produto.

À medida em que forem credenciados os coinvestidores, o BPF divulgará esse facto bem como a informação referente aos coinvestidores credenciados, isto é, contactos, tipologia de targets, etc.

4. Quando é que deve ser apresentada a proposta de credenciação para um Coinvestidor?

A proposta de credenciação pode ser apresentada a qualquer momento. Os Coinvestidores que pretendam ser credenciados, devem, numa fase anterior à submissão das candidaturas pelos Beneficiários Finais, apresentar as suas propostas de credenciação junto do BPF por forma a beneficiarem, posteriormente, de um processo simplificado aquando da aprovação de investimento nos Beneficiários Finais.

5. Que documentação deve ser remetida para dar início à análise da proposta de credenciação de uma entidade?

Deve ser enviada toda a informação necessária para permitir uma análise e aferição do cumprimento dos critérios de elegibilidade e a avaliação de acordo com a matriz de seleção prevista no Anexo III, nomeadamente, um dossier completo com informação sobre a entidade, seus sócios ou acionistas, sobre equipa de gestão, experiência relevante, track-record, políticas e regulamentos internos, bem como toda a documentação de KYC e registo de beneficiário efetivo.



6. Que documentação deverá ser incluída numa candidatura ao Programa de Deal-by-Deal?

Janela A

Tendo em conta que o processo de avaliação da candidatura, pelo FdCR, é simplificado, a avaliação da elegibilidade, bem como do mérito e risco do Beneficiário Final e da operação, são da responsabilidade do Coinvestidor. Assim sendo, deve ser remetida pelo menos, a seguinte documentação:

- Ficha do(s) Coinvestidor(es);
- Ficha de Beneficiário Final;
- Formulários KYC e documentação anexa referentes ao(s) Coinvestidor(es);
- Formulários KYC e documentação anexa referentes à Empresa Beneficiária.

O Banco Português de Fomento poderá solicitar documentação e informação adicional.

Janela B

Apesar do BPF validar o cumprimento das condições de elegibilidade do Beneficiário Final e da operação, é delegada no Coinvestidor a responsabilidade de avaliação do mérito e risco do Beneficiário Final e da operação. Neste sentido, deve ser remetida, pelo menos, a seguinte documentação:

- Ficha do(s) Coinvestidor(es);
- Ficha de Beneficiário Final;
- Formulários KYC e documentação anexa referentes ao(s) Coinvestidor(es);
- Formulários KYC e documentação anexa referentes à Empresa Beneficiária;
- Declaração de Compromisso do(s) Coinvestidor(es) datada e assinada;
- Declaração de Compromisso da Empresa Beneficiária datada e assinada;
- Certidão Permanente do(s) Coinvestidor(es);
- Certidão Permanente da Empresa Beneficiária;
- Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social do(s) Coinvestidor(es);
- Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social da Empresa Beneficiária;

O Banco Português de Fomento poderá, no decurso da análise da candidatura, solicitar documentação e informação adicional.

Janela C

Considerando que o BPF irá validar o cumprimento das condições de elegibilidade do Beneficiário Final e da operação, bem como, efetuar a avaliação do mérito e risco do Beneficiário Final e da operação, deve ser remetida toda a documentação que permita realizar a mencionada avaliação, nomeadamente:

- Slide-deck com a apresentação do(s) Coinvestidor(es);
- Slide-deck com a apresentação da Empresa Beneficiária, incluindo o respetivo Plano de Negócios com um horizonte temporal mínimo de 5 anos; o detalhe do montante, estrutura



e condições da operação de investimento; a origem e aplicação dos fundos; mapa de dívida (detalhe por financiamento, entidade bancária, taxa de juro, maturidade, capital inicial, capital em dívida, valor a amortizar por ano, colateral associado,...); e a evidência de uma estratégia de saída clara e realista para o Fundo de Capitalização e Resiliência;

- Modelo financeiro em Excel (cenário central e cenário adverso) detalhado, com indicação dos pressupostos utilizados e com inclusão de indicadores operacionais;
- R&C dos últimos 3 exercícios do Beneficiário Final, assinados e incluindo a respetiva CLC;
- Dado que já nos encontramos em 2023, um Balanço e Demonstração de Resultados relativos a 2022 (com a informação mais atualizada possível);
- Due Diligence financeira, fiscal, legal, técnica e comercial, se aplicável;
- Certidão Permanente do(s) Coinvestidor(es);
- Certidão Permanente da Empresa Beneficiária;
- Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social do(s) Coinvestidor(es);
- Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social do Beneficiário Final;
- Declaração de Compromisso do(s) Coinvestidor(es) datada e assinada;
- Declaração de Compromisso do Beneficiário Final datada e assinada;
- Ficha do(s) Coinvestidor(es);
- Ficha de Beneficiário Final;
- Para operações de montante do FdCR superior a 10 M€, o Beneficiário Final terá que ser objeto de uma aferição de sustentabilidade, desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito do InvestEU, que demonstre o cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, devendo remeter a respetiva certificação de conformidade;
- Formulários KYC e documentação anexa referentes ao(s) Coinvestidor(es);
- Formulários KYC e documentação anexa referentes ao eEmpresa Beneficiária.

O Banco Português de Fomento poderá, no decurso da análise da candidatura, solicitar documentação e informação adicional.

7. Qual a comparticipação a ser feita pelo FdCR?

O montante total de investimento deverá estar alinhado com as necessidades de investimento/financiamento que resultem de um plano de negócios adequado às condições macroeconómicas atuais e que sustentem a viabilidade operacional e financeira da empresa no médio/longo prazo após a realização do investimento. O investimento máximo pelo FdCR é de 70% sendo o investimento privado mínimo de pelo menos 30% (não pode ser realizado pelos sócios, elementos da equipa ou órgãos sociais).

8. Existe um montante mínimo de investimento?

Não foi definido um montante mínimo de investimento. Por sua vez, o montante de investimento/financiamento do FdCR em cada empresa não deverá exceder 10M€. Excecionalmente, sujeito à apresentação de justificação detalhada e caso a operação registre uma avaliação, de acordo com a matriz do Anexo II, superior a 2,0, o montante de investimento/financiamento do FdCR em cada empresa poderá ser superior a 10M€, mas nunca superior a 50M€, sendo a percentagem máxima de investimento pelo FdCR de 70%.



9. Quem deverá proceder à submissão de uma candidatura ao Programa Deal-by-Deal?

As candidaturas devem ser submetidas pelos Beneficiários Finais ou pelos coinvestidores desde que sejam fornecidas as informações indicadas na Ficha do Produto relativas ao Beneficiário Final.

10. No momento em que é efetuada a submissão de candidatura, o Beneficiário Final tem de identificar o Coinvestidor?

No momento da candidatura ao Programa Deal-by-Deal o Beneficiário Final tem de identificar o(s) Coinvestidor(es).

11. No momento da candidatura, cabe ao Coinvestidor indicar a Janela (A, B ou C) em que se enquadra a operação?

Quando é submetida a candidatura pelo Beneficiário Final, deverá ser indicada a Janela pretendida.

12. Um Beneficiário Final que se encontre nas fases de arranque (nomeadamente pré-seed e seed) e que ainda não tenha vendas, pode candidatar-se à Janela C do Programa Deal by Deal?

De acordo com a Ficha de Produto do Programa, ao abrigo da Janela C, uma candidatura que não cumpra os critérios mínimos que lhe assegurem, pelo menos, uma avaliação de 1 em algum dos critérios identificados na matriz de seleção do Anexo II é considerada como não elegível. No caso de uma candidatura cujo Beneficiário Final ainda não tem vendas, o critério 2 da matriz de seleção não poderá ser pontuado com pelo menos uma avaliação de 1, o que significa que a referida candidatura não será elegível no âmbito da Janela C do Programa. No entanto, os Beneficiários Finais que não tenham vendas podem ser objeto de apoio do Programa Deal by Deal através das Janelas A e B, com um montante de investimento/financiamento do FdCR limitado a €2.000.000 (exclusive), sendo necessário que o Coinvestidor seja uma entidade credenciada junto do BPF.

13. No âmbito da Janela C, não estando o Coinvestidor credenciado, o mesmo será avaliado conforme a matriz de avaliação do Anexo III?

No que respeita à Janela C, não estando o Coinvestidor credenciado, o mesmo deverá cumprir as condições de elegibilidade dos Coinvestidores indicadas no ponto 10 da ficha de produto. Adicionalmente, no âmbito da Janela C, as candidaturas apresentadas têm de cumprir as condições de elegibilidade quer do Beneficiário Final quer da operação. O BPF efetuará a avaliação do mérito e risco do Beneficiário Final e da operação, bem como em termos de avaliação de KYC do Beneficiário Final e Coinvestidor.

14. A matriz de seleção / avaliação do Beneficiário Final só é aplicável nas operações enquadradas na Janela C?

Sim.



No âmbito da Janela C, tal como indicado no ponto 22 da Ficha de Produto, o BPF validará o cumprimento das condições de elegibilidade do Beneficiário Final e da operação; efetuará a avaliação do mérito e risco do Beneficiário Final e da operação bem como a respetiva avaliação em termos de Conformidade do Beneficiário Final e Coinvestidor.

Apenas serão selecionados para efeitos de investimento os Beneficiários Finais que obtenham uma pontuação global igual ou superior a 1,7 (mediante a aplicação da matriz de seleção que se encontra no Anexo II da Ficha de Produto).

15. Existem restrições geográficas em termos da aplicação do investimento por parte da Empresa Beneficiária?

Sim. O âmbito geográfico de intervenção do Programa Deal-by-Deal corresponde ao território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Neste sentido, o investimento não poderá ser canalizado para financiar custos relacionados com estruturas localizadas fora do território nacional.

16. Qual o período de investimento?

O período de investimento termina no dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante decisão da Entidade Gestora, de acordo com o disposto na Política de Investimento do FdCR.

17. Quando é que é feito o desembolso do investimento?

O investimento/financiamento a realizar pelo FdCR é feito diretamente no Beneficiário Final e poderá ser efetuado de imediato com a assinatura do Contrato ou por tranches mediante os objetivos definidos. No entanto, tendo em conta que o prazo de investimento é 31/12/2023, não pode ser ultrapassado o período de investimento definido.

18. Quais os mecanismos de saída previstos?

Durante a negociação contratual terá de ser acordado um mecanismo de saída credível para o FdCR, devendo ser avaliados, nomeadamente, os seguintes:

- recompra pela equipa de gestão;
- opção de venda do FdCR sobre os Coinvestidores ou uma venda em mercado através de mecanismos alternativos como *drag along*, *tag along*, *private placement* ou ainda em IPO;

19. Porque é que o(s) Coinvestidor(es) não pode(m) ser já acionista(s) da empresa beneficiária?

Segundo a Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.o, n.o 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2016/C 262/01), um dos critérios para que uma operação cumpra o teste do operador de mercado é realização da operação em *Pari Passu*. Transcreve-se de seguida o ponto 87 do referido normativo:

“87. Em especial, para considerar uma operação *pari passu*, devem ser apreciados os seguintes critérios:



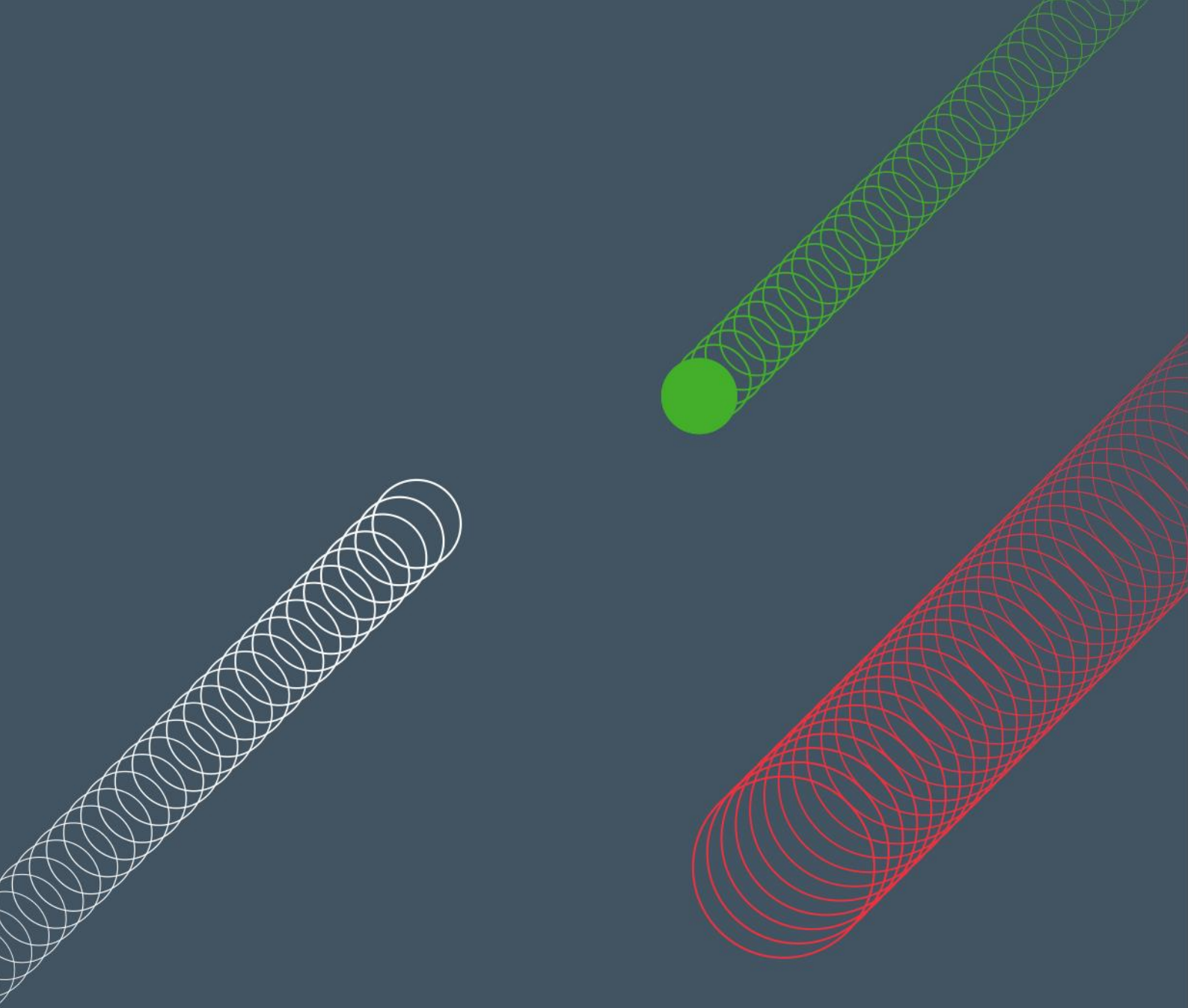
a) Se a intervenção dos organismos públicos e dos operadores privados é decidida e efetuada simultaneamente ou se houve um lapso de tempo e uma alteração da situação económica entre essas intervenções;

b) Se os termos e as condições da operação são os mesmos para os organismos públicos e para todos os operadores privados envolvidos, tendo também em conta a possibilidade de aumento ou diminuição do nível de risco ao longo do tempo;

c) Se a intervenção dos operadores privados tem um impacto económico real e não é meramente simbólica ou marginal (142); e

d) Se a posição de partida dos organismos públicos e dos operadores privados envolvidos é comparável no que se refere à operação, tendo em conta, por exemplo, a sua exposição económica anterior face às empresas em causa (ver secção 4.2.3.3), as possíveis sinergias que podem ser obtidas (143), em que medida os diferentes investidores suportam custos de transação semelhantes (144), ou qualquer outra circunstância específica do organismo público ou do operador privado que possa distorcer a comparação.”

Face ao exposto, e atendendo principalmente à alínea d), considera-se que a circunstância de um coinvestidor ser já acionista pode impedir que se considere em igualdade de circunstâncias o investidor público e privado e não permitir que se cumpra o critério do operador de mercado.



Banco Português
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt 